



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210291

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.103.021/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua Tetra Campeão, nº 55, Qd 09, Lt 0, portador do CPF nº 299.648.222-00 e do outro lado A G DA SILVA PANIFICADORA EIRELLI, CNPJ 27.515.928/0001-65, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ARNALDO GONÇALVES DA SILVA, residente na av jarbas passarinho s/n, centro, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 832.927.643-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (itens desertos do processo anterior), MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PAPELARIA E EXPEDIENTES E AVIAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012227	ABOBORA IN NATURA	QUILO	120,00	3,980	477,60
012231	ALHO	QUILO	20,00	24,500	490,00
012233	BATATA	QUILO	190,00	4,950	940,50
012238	CORANTE EM PÓ 200G	QUILO	25,00	13,900	347,50
012253	FLOCÃO MILHO	FARDO	25,00	56,000	1.400,00
012270	PIMENTÃO DE PRIMEIRA IN NATURA	QUILO	120,00	9,480	1.137,60
012279	TOMATE IN NATURA	QUILO	200,00	4,480	896,00
012287	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1K	UNIDADE	50,00	7,980	399,00
012301	CALCULADORA	UNIDADE	75,00	8,490	636,75
012306	AMIDO DE MILHO 200G	CAIXA	30,00	155,000	4.650,00
012307	BANANA IN NATURA	QUILO	60,00	4,450	267,00
012308	BETERRABA IN NATURA	QUILO	60,00	5,980	358,80
012309	CEBOLA IN NATURA	QUILO	125,00	4,980	622,50
012311	CENOURA IN NATURA	QUILO	60,00	3,980	238,80
012316	FARINHA BRANCA	QUILO	12,00	7,980	95,76
012317	FUBA DE MILHO 500G	PACOTE	60,00	2,950	177,00
012318	GENGIBRE IN NATURA	QUILO	20,00	22,000	440,00
012323	MAMÃO PAPAIA	QUILO	60,00	4,490	269,40
012324	ÓREGANO 100G	PACOTE	30,00	4,480	134,40
012326	POLVILHO DOCE	QUILO	24,00	6,240	149,76
012327	POLVILHO AZEDO	QUILO	24,00	6,480	155,52
012329	SALSILCHA TIPO HOT DOG	QUILO	500,00	10,480	5.240,00
012330	CARNE BOVINA DE 2º	QUILO	500,00	29,990	14.995,00
012331	CARNE BOVINA DE 1º MOIDA	QUILO	400,00	38,500	15.400,00
012332	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA	QUILO	400,00	29,990	11.996,00
012334	OSSADINHA	QUILO	250,00	14,980	3.745,00
012343	COLA BRANCA 90G 12X1	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
012834	REPOLHO BRANCO IN NATURA	QUILO	240,00	4,980	1.195,20
012835	MAÇÃ IN NATURA	QUILO	100,00	7,980	798,00
012837	CHUCHU IN NATURA	QUILO	200,00	4,990	998,00
012845	APRESUNTADO FATIADO	QUILO	75,00	24,000	1.800,00
012847	AZEITONA VERDE COM CAROÇO 150G	UNIDADE	50,00	3,280	164,00
012850	ERVILHA EM CONSERVA 170G	UNIDADE	50,00	2,490	124,50
012851	PILHA 2A	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
012917	TESOURA GRANDE	UNIDADE	200,00	8,800	1.760,00
013056	FITA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE	UNIDADE	400,00	3,890	1.556,00
013076	PAPEL ALMACO C/400FLS	RESMA	150,00	31,980	4.797,00
013083	LAPIS GRAFITE Nº09	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
013087	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. M	PACOTE	500,00	5,990	2.995,00
013088	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. P	PACOTE	500,00	5,990	2.995,00
013094	FRALDA DESCARTAVEL TAM. P	PACOTE	900,00	16,480	14.832,00
013273	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL.	UNIDADE	2.000,00	0,900	1.800,00
013385	COSTELA BOVINA	QUILO	250,00	25,990	6.497,50
013459	ISQUEIRO GRANDE	UNIDADE	50,00	4,490	224,50
				VALOR GLOBAL R\$	109.569,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RUA DUQUE DE CAXIAS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 109.569,09 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0315.121220403.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 76.600,34, Exercício 2021 Atividade 0315.121220403.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.922,25, Exercício 2021 Atividade 0315.121220403.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 21.046,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 01 de Junho de 2021

RUA DUQUE DE CAXIAS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

A G DA SILVA PANIFICADORA EIRELLI
CNPJ 27.515.928/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____